



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Pedro Ranzi

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Acre

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

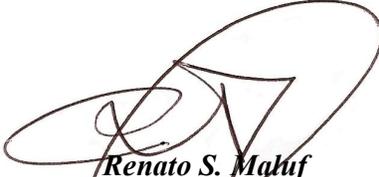
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Dôglas Evangelista

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora

Telma Britto

Desembargadora Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezada Senhora,

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

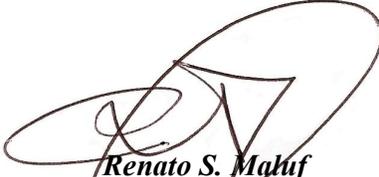
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Otávio Augusto Barbosa
Desembargador Tribunal de Justiça do Distrito Federal

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

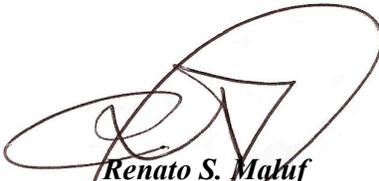
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Teles

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Goiás

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

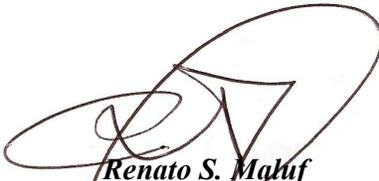
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

José Silvério Gomes

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

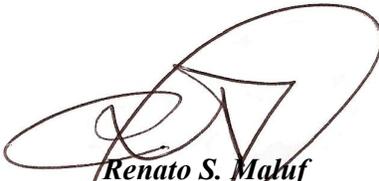
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Cláudio Renato Dos Santos Costa

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

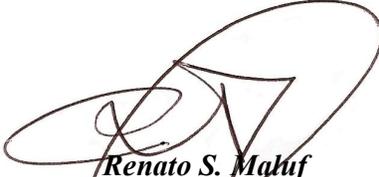
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Sílvio Ramalho Junior
Desembargador Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

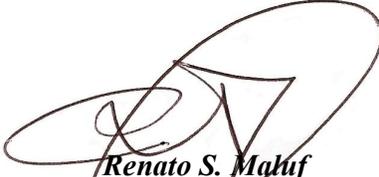
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora

Elisabeth Carvalho Nascimento

Desembargadora Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezada Senhora,

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

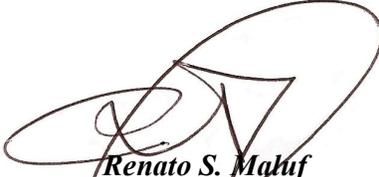
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

João de Jesus Abdala Simões

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

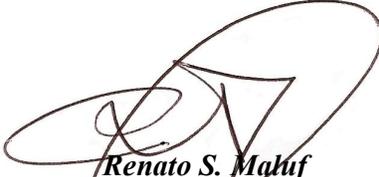
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Ernani Barreira Porto

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

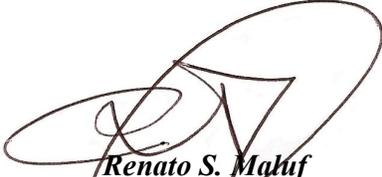
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Manoel Alves Rabelo

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Jamil de Miranda Gedeon Neto

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Alfeu Puccinelli

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Pará

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Celso Rotoli de Macedo
Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
José Fernandes de Lemos
Desembargador Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Luiz Zveiter

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Rio De Janeiro

C/C: MPU, AGU , MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Leo Lima

Desembargador Tribunal De Justiça Do Rio Grande Do Sul

C/C: MPU, AGU , MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Almiro Jose Mello Padilha

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Carlos Viana Santos

Desembargador Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo

C/C: MPU, AGU , MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

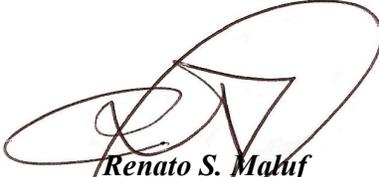
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Luiz Gadotti

Desembargador Tribunal De Justiça Do Tocantins

C/C: MPU, AGU , MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

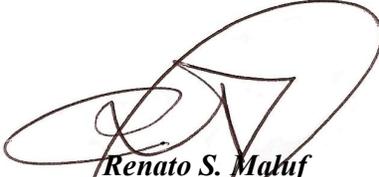
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Edvaldo Pereira de Moura
Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Rafael Godeiro Sobrinho

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Desembargador Tribunal De Justiça De Rondônia

C/C: MPU, AGU , MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Prudêncio

Desembargador Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

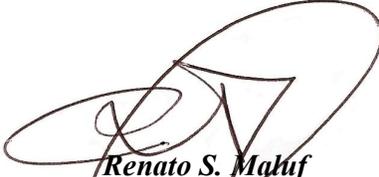
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora

Maria Aparecida Santos Gama da Silva

Desembargadora Tribunal De Justiça De Sergipe

C/C: MPU, AGU , MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezada Senhora,

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,



Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Ministro Ministério Público da União

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Ministro Ministério da Justiça

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC n° 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Beatriz Vasconcellos
Coordenadora-Geral de Alimentação e Nutrição

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezada Senhora,

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Luís Inácio Lucena Adams
Advogado Geral da União

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700% nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.

Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC n° 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Magalhães
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora

Juliana Gomes Miranda

Coordenadora do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
Comissão Especial de Monitoramento de Violações do Direito Humano à Alimentação
Adequada

C/C: MPU, AGU, MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700%

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Maluf
Presidente do CONSEA



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Ofício Circular nº 195-2010/CONSEA/PR

Brasília, 12 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora

Maria José Delgado Fagundes

Gerente-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda de Publicidade de Promoção e Informação de Produtos sujeitos à vigilância sanitária – GGPRO
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

C/C: MPU, AGU , MJ e Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao DHAA

Prezada Senhora,

Ao tomar conhecimento da decisão da juíza Gilda Sigmaringa Seixas, da 16ª Vara Federal de Brasília, que suspende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regulamentou a publicidade de alimentos, os conselheiros deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em plenária no dia 6 de outubro de 2010, pedimos o apoio da Justiça brasileira na contribuição para o primeiro grande passo à reconstrução de um ambiente favorável à alimentação e saúde do brasileiro, confirmando a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA em defesa da saúde pública nacional.

O fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional, é uma das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Os dados alarmantes sobre o aumento da obesidade e do sobrepeso indicam que a reversão deste quadro requer reforços urgentes à altura da força e velocidade com a qual essas mudanças foram provocadas. O consumo excessivo de alimentos com altas concentrações de açúcar, sódio, gordura saturada e/ou gordura trans pela população brasileira, alavancado pelo estímulo bem-sucedido ao consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade, agora se revela nas estatísticas de excesso de peso e obesidade.

Em 2008, as pesquisas do IBGE mostram que: (1) metade da população brasileira adulta está acima do peso; (2) uma em cada três crianças de 5 a 9 anos e um em cada cinco adolescentes encontra-se acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS); (3) nas últimas três décadas o consumo de refrigerantes e biscoitos, por exemplo, foi quadruplicado, contribuindo para impulsionar aumentos que variam de 200% a 700%

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 3411.2747/3411.2746 - Fax: (61) 3411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



nas estatísticas de excesso de peso e obesidade da população nesse período, em função do sexo e faixa etária. Por conseguinte, haverá um aumento da parcela da população que é ou será futuramente acometida por doenças cardiovasculares, diabetes, vários tipos de câncer, entre outras doenças.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, e a saúde, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, garantido no Artigo 6 da CF/88 tem a imposição de atuar positivamente na redução de doenças e agravos responsáveis por frustrar a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Entre estas doenças, aquelas associadas a uma alimentação não saudável estão entre as que mais matam no Brasil.

A proteção da saúde destas pessoas pressupõe o dever de informar sobre o risco de uma dieta inadequada, densamente energética e composta de alimentos não-saudáveis, alimentos estes altamente processados e os quais estão presentes em cerca de 70% da publicidade de alimentos veiculada no país.

É inegável, do ponto de vista científico, o efeito da publicidade sobre a decisão de compra e escolha das famílias e, no caso das crianças, há fortes evidências de que a propaganda televisiva, num prazo curto de tempo, influencia o consumo semanal e até diário das crianças, levando-as a preferir e pedir alimentos e bebidas com alto teor calórico e baixo teor nutritivo.

A necessidade de prevenir a população quanto aos malefícios de determinados produtos é fato corrente na legislação sanitária nacional e mundial, em especial quando o seu consumo é incentivado pela publicidade. Conferir a esta publicidade uma informação completa e exata sobre produtos que colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das pessoas, cumpre assim, em um só tempo, dois importantes e fundamentais direitos constitucionais, Saúde e Informação. A RDC nº 24/2010 é a oportunidade de difundir informações sobre os riscos e cautela na mesma escala em que é estimulado o consumo irrestrito desses alimentos por meio da publicidade.

Em 2006, a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA propôs à sociedade brasileira um debate sobre a regulação da publicidade de alimentos por meio de um processo transparente e democrático que envolveu desde o início todos os atores sociais envolvidos.

Deste amplo debate com a sociedade nasceu a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 24/ 2010: a primeira oportunidade de o Estado brasileiro facilitar o posicionamento crítico dos cidadãos frente à publicidade massiva que preconiza diariamente o consumo de alimentos que tem provocado um desequilíbrio na alimentação da população e comprometido a saúde, tradições alimentares e identidades culturais de nossos povos. A oportunidade de prover informação e ferramentas para o exercício da cidadania e de um consumo crítico.



Presidência da República

Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Informar a população sobre os riscos relacionados ao consumo excessivo desses alimentos significa abraçar a responsabilidade de oferecer um ambiente favorável à vida da população, significa poupar vidas e sofrimento de milhões de brasileiros, significa oportunizar a realocação de recursos do tratamento de doenças evitáveis para o investimento no enfrentamento de macrodeterminantes da saúde, significa oferecer ferramentas indispensáveis à garantia da cidadania e soberania do povo brasileiro.

Nesse sentido, contamos com todos os setores do Poder Judiciário para apoiar a legitimidade da ação proposta pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA por meio da RDC nº 24/2010 em defesa da saúde pública nacional.

Atenciosamente,

Renato S. Maluf
Presidente do CONSEA